



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E DEFESA DO CONSUMIDOR

[Handwritten signature]
Presidente de C.M.I

14/05/2024

**A COMISSÃO LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**
14/05/2024
[Handwritten signature]
Presidente da C.M.I

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITUBA
PROJETO DE LEI APROVADO
Nº 059

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A
FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na **Rua Antônio de Padua Gomes, nº 698, Bairro Bela Vista, Nesta Cidade de Itaituba Estado do Pará, Distrito: 01, Setor: 01, Quadra: 135, Lote: 0291, Unidade: 001, Cadastro: 1185, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 07,00 metros de frente, 30 metros na lateral direita, 30 metros na lateral esquerda e 07,00 metros de fundos, perfazendo uma área total aproximada de 210,00 metros quadrados**, limitando-se pela frente com Rua Antônio de Padua Gomes; lado direito com lote 0307; lado esquerdo com lote 0284; pelos fundos com lote 0140, em favor de **FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01000011803/2023**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 10 de abril de 2024.

VALMIR CLIMACO DE Assinado de forma digital
AGUIAR:1110009526 por VALMIR CLIMACO DE
8 AGUIAR:11100095268

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Francisco Felipe dos Santos Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar

Articulação: 120146-8
14/05/2024

09.07